



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

**PARECER Nº 03/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES, EM CONJUNTO:
COMISSÃO PERMENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;
COMISSÃO PERMENTE E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.532/2025.

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.532/2025 que **“Dispõe sobre a Procuradoria do Município de Vale do Paraíso”**.

O Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre a organização da Procuradoria Jurídica do Município, definir suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico de seus integrantes.

Como se trata da alteração da Procuradoria do Município, a competência de iniciativa é do Chefe do Poder Executivo Municipal, a competência de iniciativa é do Chefe do Poder Executivo Municipal, pois se trata da organização e o funcionamento da Administração Municipal prevista no art. 5º, V e art. 113, VI, da Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso.

O art. 4º estabelece a competência do Procurador Geral do Município, entre as quais a prestação assessoramento jurídico ao prefeito, na forma da legislação vigente; fixar a interpretação das Constituições Federal e Estadual, das leis, dos decretos, dos tratados e dos demais normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação; representar o município de Vale do Paraíso, pessoalmente ou por um dos membros da carreira jurídica, em todos os processos judiciais em que o mesmo for réu, assistente ou opONENTE em todas as instâncias; e receber as citações e intimações judiciais do Município;

Conforme previsto no art. 9º, aos Procuradores do Município, aplica-se o Regime Jurídico Único do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que tange aos direitos e obrigações, bem como o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) e demais normativos pertinentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

A aprovação da matéria fortalecerá o setor jurídico do Município, serviço essencial e de suma importância para o desenvolvimento das atividades de todas as áreas de atuação da Administração Pública.

Portanto, voto favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO., 14 de janeiro de 2025.

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

HELIO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

ARILDO SENA GALVÃO
Membro

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro

GILSON CARLOS LUIZ
Membro